



## **DELIBERAÇÃO Nº 38/2011**

*Altera dispositivos da deliberação nº 006/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP), regulamentando o estágio relativo a cursos não jurídicos, o art. 132, da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e a jornada de atividades de estágio.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a necessidade de regulamentar o estágio relativo a cursos não jurídicos, permitindo não só o apoio técnico às atividades finalísticas, mas também às atividades administrativas da Instituição; considerando a necessidade de regulamentar o artigo 132, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; considerando a necessidade de flexibilizar a jornada de atividades para o estágio obrigatório, permitindo que alunos que trabalham, tendo pouca disponibilidade de tempo, além de outros que freqüentam cursos superiores com conteúdo não jurídico, possam cumprir carga horária de estágio necessária para a sua aprovação e obtenção de diploma; considerando que a Defensoria Pública tem a necessidade de arremeter estagiários para auxílio em suas atividades cotidianas, inclusive para a formação de equipes multidisciplinares, DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 5º, da deliberação nº 006/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º - A Defensoria Pública poderá manter estágio para estudantes de cursos não jurídicos, de nível superior, de instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, para apoio às suas atividades finalísticas e administrativas.”

“§ 4º - para o ingresso no estágio não obrigatório direto, deverá o estudante estar matriculado em matéria obrigatória relativa aos últimos quatro semestres do curso.”

Art. 2º - O artigo 9º, da deliberação nº 006/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o estagiário e o Defensor Público ou Servidor orientador, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – a jornada de atividade relativa ao estágio não obrigatório não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 3º - O artigo 19º, da deliberação nº 006/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º - A jornada de atividade do serviço voluntário será estipulada no termo de adesão, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) semanais).

Art. 4º - ficam mantidas as demais disposições da deliberação nº 006/2011, do CSDP.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011.

Andréa Abritta Garzon Tonet  
Presidente do Conselho Superior